

encerrar a atividade encerra-se também a cessão.

Art. 4º - O Município terá livre acesso à área concedida e ocupará e/ou utilizará aqueles que não forem utilizados pela Associação, quando for necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data inicial da atividade que é 01 maio de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dores do Turvo, 25 de agosto de 1999.

Octávio Maria de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei 691/99

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO TURVO - APRVD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

faz saber que a Câmara Municipal, decretou, e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Dores do Turvo - APRVD, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na

II - projetos especiais, técnicos e legais, procedi-  
mentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação

I - projetos destinados para a Política Municipal de

Art. 20 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvi-

mentos e de desenvolvimento no âmbito de sua competência, além de

de desenvolvimento no âmbito de sua competência, além de

Art. 10 - Para o Executivo autorizado a criar

o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CORMA.

Art. 10 - Para o Executivo autorizado a criar

o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CORMA.

Art. 10 - Para o Executivo autorizado a criar

o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CORMA.

Art. 10 - Para o Executivo autorizado a criar

o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CORMA.

Art. 10 - Para o Executivo autorizado a criar

o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CORMA.

Art. 10 - Para o Executivo autorizado a criar

o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CORMA.

Art. 10 - Para o Executivo autorizado a criar

o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CORMA.

Art. 10 - Para o Executivo autorizado a criar

Ottavio Maria de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL  
Lei nº 692/99

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação.